

### CONTRATO ADMINISTRATIVO № 35/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS E A EMPRESA WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI EPP, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RESTROESCAVADEIRA 750 MAXION, ANO 1997.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Marcelo Simoni Pires, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 4.617.529-5 e inscrito no CPF sob nº 753.799.708-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **West Parts Peças e Lubrificantes Eireli EPP**, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua Sergipe, nº 3.993, Vila Paulista, inscrita no CNPJ sob nº 27.614.905/0001-08, neste ato representada por seu representante legal Pedro Lorenço Jorge, brasileiro, solteiro, Titular Administrador, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 50.750.269-3 e inscrito no CPF sob nº 389.054.328-67, residente e domiciliado à Rua Doutor Cervantes Ângulo, nº 295, apto 206, Residencial Joaquim Lopes, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 45/2018, Processo nº 555/2018, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de peças para manutenção de Retroescavadeira 750 Maxion, ano 1997**, em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos e demais disposições deste contrato.
- 1.2 Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- 1.2.1 Edital do Pregão Presencial nº 45/2018;
- 1.2.2 Proposta de 10 de dezembro de 2018, apresentada pela CONTRATADA;
- 1.2.3 Ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 45/2018.
- 1.3 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS

- 2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 21.826,00 (vinte e um mil e oitocentos e vinte e seis reais).
- 2.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte dotação:

03.00.00 - Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos

03.04.00 - Diretoria de Operações

03.04.01 – Diretoria de Operações

15.452.0603.2.801 - Manutenção e Operação das Unidades Executoras

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 A vigência deste contrato é pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, caso a quantidade total estimada não seja utilizada durante o prazo de vigência contratual.
- 3.2 A(s) prorrogação(ões) do prazo de vigência será(ao) formalizada(s) mediante celebração do(s) termo(s) de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.



- 3.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.4 Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 4.1 Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente, em atendimento as Autorizações de Fornecimentos, conforme solicitações da **CONTRATANTE**, sendo que as entregas deverão ser feitas no Almoxarifado da ETA Estação de Tratamento de Água, sito à Avenida José Marques de Souza, nº 555, Vila Brasil, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente da SAE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das respectivas Autorizações.
- 4.1.1 Eventuais pedidos de prorrogação, deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificado pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.
- 4.2 A(s) Autorização(ões) de Fornecimento será(ao) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

### 4.3 - Caberá a CONTRATADA:

- 4.3.1 Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;
- 4.3.2 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo;
- 4.3.3 Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;
- 4.4 Por ocasião do recebimento, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório.
- 4.5 Constatadas irregularidades no objeto entregue, esta Autarquia, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 4.5.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência (Anexo I) deste edital, determinando sua substituição;
- 4.5.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 4.6 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 4.7 O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, bem como somente após ser conferido, aceito e atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Edital.
- 5.1.1 Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 5.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 5.2.1 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.
- 5.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;



- 5.3.1 Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 5.4 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 5.5 No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 5.6 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.4 e 5.5 assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 5.7 A **CONTRATADA** terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela **CONTRATANTE**, com base na variação do IGP-M da FGV.

# CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.
- 6.2 Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.
- 6.3 Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.
- 6.4 Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento:
- 6.5 Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- 6.6 A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**.
- 6.7 A **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 6.8 Não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto ora contratado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.2 Indicar, formalmente, o(s) Fiscal(is) do Contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 7.3 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto.
- 7.4 Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1 A garantia contra qualquer vícios e/ou defeitos de fabricação, deverá ser pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do recebimento do objeto pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.
- 8.2 Durante a garantia deverão ser substituídas, sem ônus adicional, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado.
- 8.3 A **CONTRATADA** deverá no ato da sua contratação apresentar a relação com o endereço e telefone das assistências técnicas autorizadas, mais perto do município de Ourinhos.



- 8.4 A **CONTRATADA** será responsável por enviar o produto à assistência técnica para prestação dos serviços de garantia e suporte técnico.
- 8.5 A **CONTRATADA** deverá solucionar o problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação pela **CONTRATANTE** e, caso não consiga solucionar o problema, a mesma deverá substituir o produto em questão em prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados da retirada, entregando novo objeto livre das causas de rejeição e sem ônus adicionais a **CONTRATANTE**.
- 8.6 Para a comprovação da garantia deverá ser apresentada a cópia da fornecida pelo fabricante, no momento da entrega, junto a nota fiscal. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante for menor, deverá ser juntada declaração da **CONTRATADA**, referente à extensão do prazo, até o exigido neste contrato.

# CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto ora contratado.

# CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 10.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 10.2 A CONTRATADA se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.3 A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 10.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 10.5 − O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo no disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I Multa de 10% (dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso;
- II Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e
- III A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 9.4.
- 10.6 As multas referidas neste item 9 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 10.7 No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 10.8 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste disposto, não afasta a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 10.9 A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- 10.10 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.11 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A execução do objeto desta licitação será acompanhada pela **CONTRATANTE**, a qual designará como gestor o Sr. Marcelo Simoni Pires, Superintendente, e como fiscal de contrato o Sr. André Luis de Oliveira, Gerente de Controle de Frota, responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a execução dos serviços, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao Superintendente da SAE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- 12.3 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo.
- 13.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ourinhos, 21 de dezembro de 2018.

#### SUPERINTENDÊNCIA DE AGUA E ESGOTO DE OURINHOS

Marcelo Simoni Pires Superintendente CONTRATANTE

## WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI EPP

Pedro Lorenço Jorge Titular Administrador CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

Mauricio Della Tonia RG: 8.128.998-0 Adolfo LepeTonaki RG: 32.750.599-0



#### **ANEXO VII-A**

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE.

CONTRATADA: West Parts Peças e Lubrificantes Eireli EPP.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 35/2018.

OBJETO: Aquisição de Peças para Manutenção de Máquina Retroescavadeira 750 Maxion, ano 1997.

ADVOGADO: Aline Simões Baldini e Karine Silva de Luca.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ourinhos, 21 de dezembro de 2018.

Assinatura:

#### CONTRATANTE

# Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos

Marcelo Simoni Pires Superintendente

e-mail institucional: <a href="mailto:superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br">superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br</a> e-mail pessoal: <a href="mailto:superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br">superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br</a>

Assinatura:

#### CONTRATADA

# West Parts Peças e Lubrificantes Eireli EPP

Pedro Lorenço Jorge Titular Administrador

e-mail institucional: <a href="west-parts2@hotmail.com">west-parts2@hotmail.com</a>
e-mail pessoal: <a href="west-parts2@hotmail.com">west-parts2@hotmail.com</a>